

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Sr.Duarte Jr)

Institui a Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil, destinada a prevenir, identificar e combater práticas, conteúdos e comportamentos que antecipem de forma indevida a vivência de etapas próprias da vida adulta por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Política Nacional de que trata o caput deste artigo tem por finalidade promover a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, social e moral.

Art. 2º A Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil compreende as seguintes ações:

I – execução de campanhas educativas de abrangência nacional, com foco em:

a) esclarecimento à população sobre o conceito e os riscos da adultização infantil;

b) promoção de práticas que respeitem a faixa etária e o desenvolvimento das crianças;

c) conscientização sobre os impactos psicológicos e sociais da exposição precoce a conteúdos ou comportamentos de natureza adulta;

d) incentivo à participação das famílias e escolas na identificação e prevenção da adultização infantil;

e) orientação sobre o uso seguro e adequado das mídias digitais e redes sociais por crianças e adolescentes.



\* C D 2 5 6 2 3 8 2 4 1 1 0 0 \*

II – desenvolvimento de programas e materiais didáticos, a serem distribuídos nas redes públicas e privadas de ensino, que reforcem a importância do respeito às etapas do desenvolvimento infantil;

III – realização de cursos, seminários e capacitações voltados a profissionais de educação, saúde e assistência social, para aprimorar a detecção e o encaminhamento de casos de adultização infantil;

IV – criação de canais de denúncia e acolhimento de vítimas de adultização infantil, assegurando o sigilo e a proteção do denunciante;

V – incentivo a parcerias entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas privadas para apoiar projetos, pesquisas e eventos que visem prevenir e combater a adultização infantil.

Art. 3º A coordenação da Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania..

Parágrafo único. O órgão coordenador poderá firmar convênios e parcerias com estados, municípios, Distrito Federal, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de prevenir e enfrentar práticas que antecipam, de forma indevida e prejudicial, etapas próprias da vida adulta para crianças e adolescentes.

Nos últimos anos, denúncias amplamente divulgadas em mídias sociais e veículos de comunicação têm revelado um cenário alarmante: crianças expostas de maneira recorrente a conteúdos, comportamentos e contextos que não condizem com sua faixa etária. Tais práticas, muitas vezes travestidas de entretenimento ou "oportunidades de carreira", resultam em impactos psicológicos, emocionais e sociais severos, comprometendo o



\* C D 2 5 6 2 3 8 2 4 1 1 0 0 \*

desenvolvimento saudável e a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entre as situações denunciadas, destacam-se a exploração de crianças em redes sociais para obtenção de audiência e lucro, a indução a padrões estéticos e comportamentais adultos, a exposição precoce a temas de cunho sexual e a participação em eventos e gravações sem a devida proteção. Esse fenômeno, popularmente conhecido como adultização infantil, não apenas viola direitos fundamentais, mas também pode configurar exploração infantil e outras formas de violência psicológica.

Tais ocorrências demandam uma resposta legislativa firme, estruturada e abrangente, que articule órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada em torno de políticas de prevenção, conscientização e proteção.

A presente proposta se fundamenta na necessidade de:

- Informar e conscientizar famílias, educadores e a sociedade sobre os riscos e danos da adultização infantil;
- Capacitar profissionais para identificar e encaminhar casos;
- Criar canais de denúncia acessíveis;
- Estabelecer diretrizes nacionais de proteção em ambientes digitais, escolares e de entretenimento.

Assim, diante da gravidade e da recorrência dos casos, e considerando a ampla repercussão pública das denúncias, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, como medida concreta de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2025.



\* C D 2 5 6 2 3 8 2 4 1 1 0 0 \*

**Deputado Federal  
DUARTE PSB/MA**

Apresentação: 11/08/2025 05:40:58.883 - Mesa

**PL n.3837/2025**



\* C D 2 2 5 6 2 3 8 2 4 1 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256238241100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.